



**Regulamento dos Regimes de Reingresso e de
Mudança de Par/Instituição Curso**

Página **1** de **9**

**REGULAMENTO DOS REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE
PAR/INSTITUIÇÃO CURSO**



REGULAMENTO DOS REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE PAR/INSTITUIÇÃO CURSO

CAPÍTULO I Âmbito e Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Disposições Gerais

1. O presente regulamento estabelece as normas para acesso nos cursos ministrados no ISAVE – Instituto Superior de Saúde, de ora em diante abreviadamente designado de ISAVE, através dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso, previstos na Portaria nº181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual.
2. O presente no disposto regulamento aplica-se ao acesso aos ciclos de estudo conducentes ao grau de diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado, adiante genericamente designados por cursos.
3. A matrícula dos estudantes admitidos através de reingresso e mudança de par instituição/curso está condicionada:
 - a) à satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;
 - b) ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o número mínimo de matrículas definido.

CAPÍTULO II Reingresso

Artigo 2º

Definição

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 3º

Condições Habilitacionais

Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

1. Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
2. Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 4º

Creditação

1. O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau



ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

2. Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10% ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO III

Mudança de par instituição/curso

Artigo 5º

Definição

1. Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.
2. Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha ingressado no ensino superior (matrícula e inscrição), independentemente do regime de acesso e ingresso.
3. A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.
4. O curso superior em que o estudante realizou a inscrição anterior e que o habilita à candidatura pode ser nacional ou estrangeiro, não pode ter sido concluído e, quando estrangeiro, tem de ser definido como superior pela legislação do país em causa a atestar pelo NARIC-Portugal.
5. Os estudantes inscritos em curso técnico superior profissional ou curso estrangeiro de nível correspondente não podem requerer mudança de par instituição/curso para cursos de licenciatura.

Artigo 6º

Condições Habilitacionais

6. Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:
 - a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso nacional ou estrangeiro e não o tenham concluído;
 - b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
 - c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.
7. Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida nas anteriores alíneas b) e c) pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.
8. Aos exames nacionais do ensino secundário português e do ensino secundário estrangeiro referidos nos pontos anteriores não são aplicáveis os prazos de validade da CNAES.



9. Para estudantes que ingressaram no ensino superior através de modalidades especiais de acesso, a condição dos exames nacionais pode ser substituída, a seu pedido:
- a) Pelas provas realizadas no âmbito do concurso especial dos maiores de 23 anos (Decreto-lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho);
 - b) Pela verificação das condições de acesso e de ingresso realizada no estabelecimento de ensino de origem no âmbito do concurso especial para os estudantes internacionais (artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho);
 - c) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
 - d) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
 - e) Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de cursos de dupla certificação de nível secundário ou cursos artísticos especializados, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 7º pode ser substituída pelas provas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º-C do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2016, de 13 de setembro, e 11/2020, de 2 de abril.

CAPÍTULO III

Disposições Comuns

Artigo 7º

Vagas

1. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2. O número de vagas para o regime mudança par instituição/curso é fixado, anualmente, pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISAVE, dentro dos limites fixados por despacho do Membro do Governo responsável pela área do Ensino Superior.
3. As vagas são divulgadas no Edital do Concurso e divulgadas no sítio da internet da Instituição.
4. A utilização das vagas sobranes através do regime de mudança de par instituição/curso é definida pela legislação em vigor.

Artigo 8º

Prazos

1. Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são definidos pela Instituição, publicados no Edital de abertura de concurso, e divulgados no sítio da internet da Instituição.



2. Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 9º

Instrução de Candidatura

1. O reingresso não está sujeito a apresentação de candidatura. Os estudantes que pretendam reingressar devem apresentar o pedido nos Serviços Académicos, através do preenchimento de requerimento próprio.
2. O candidato apresenta requerimento com base num único curso que o habilite à candidatura.
3. As candidaturas ao concurso mudança de par instituição/curso deverão ser apresentadas pelo candidato ou por um seu procurador bastante.
4. O processo de instrução de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com a documentação identificada no anexo I. Os documentos originais ou cópias autenticadas para instrução do processo devem ser entregues nos Serviços Académicos até à data limite do prazo de candidatura.
5. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura, sendo as omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura da sua exclusiva responsabilidade.
6. A submissão da candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.
7. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é submetida.

Artigo 10º

Indeferimento Liminar e Exclusão da Candidatura

1. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e/ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
2. Caso haja sido efetivada a matrícula e se confirme a situação referida no nº 1, a matrícula é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.
3. São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo de candidatura;
 - b) Sejam apresentadas fora dos prazos estipulados, com exceção daquelas em que, cumprindo os requisitos definidos no presente regulamento, se verifique a existência de condições de integração dos candidatos, bem como a existência de vaga sobrança no respetivo curso;
 - c) Sejam feitas para ingresso num curso para o qual não foram fixadas vagas;
 - d) Infrinjam as regras fixadas pelo presente regulamento.



Artigo 11º

CrITÉRIOS de Seleção e SÉriação

1. A seleção e seriação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no ato.
2. Os critérios de seriação dos candidatos são, por ordem decrescente:
 - a) Maior número de unidades curriculares a que tenham creditação realizadas no ISAVE;
 - b) Maior média nas unidades curriculares referidas na alínea anterior;
 - c) Maior número de unidades curriculares a que tenham creditação, excluindo as referidas na alínea a);
 - d) Maior média nas unidades curriculares referidas na alínea anterior;
 - e) Maior número de unidades curriculares com aprovação do curso que habilita à candidatura a que não obtenha creditação;
 - f) Maior média nas unidades curriculares referidas na alínea anterior;
 - g) Aprovação na prova específica obrigatória;
 - h) Nota mais elevada à prova específica obrigatória;
 - i) Classificação final do ensino secundário mais elevada.
3. Se os critérios anteriores não forem bastantes para ordenar todos os candidatos, compete ao Presidente aprovar outro critério supletivo.

Artigo 12º

Resultados

1. Os resultados são aprovados pelo Presidente e tornados públicos através de edital que será divulgado no sítio da internet.
2. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados:
 - a) Colocado;
 - b) Não colocado;
 - c) Excluído
3. A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 13º

Reclamações

1. As reclamações, devidamente fundamentadas, são apresentadas obrigatoriamente por escrito nos Serviços Académicos.
2. A decisão das reclamações compete ao Presidente e é comunicada ao reclamante no prazo máximo de 3 dias úteis, com a devida fundamentação.

Artigo 14º

Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no curso em que foram colocados, no prazo fixado.
2. Para a instrução da matrícula e inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) Pré-Requisito do Grupo A;



- b) Boletim de Vacinas;
- c) 1 fotografia.

3. A matrícula apenas é validada após o pagamento do emolumento fixado na tabela de emolumentos do ISAVE, em vigor.
4. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

Artigo 15º

Integração Curricular

1. Os estudantes colocados que tenham realizado matrícula e inscrição integram-se nos programas e organização de estudo em vigor no ISAVE, no ano letivo em causa.
2. A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrem em funcionamento no ano letivo de matrícula e inscrição.
3. Os procedimentos a adotar para a creditação da formação adquirida é efetuada nos termos definidos no Regulamento de Creditação de Formação e Experiência Profissional do ISAVE.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 16º

Omissões

As omissões ao presente regulamento serão objeto de apreciação pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e aplica-se às candidaturas respeitantes a partir do ano letivo de 2026/2027, inclusive.

A Presidente do ISAVE

Prof.^a Doutora Vera Mafalda Gomes Duarte



ANEXO I – Instrução do Processo de Candidatura

1. Documentos a apresentar:

- Requerimento (reingresso);
- Documento de Identificação (cópia traçada da frente e do verso, com o devido consentimento do titular, para a validação de dados na instrução do processo de candidatura);
- Procuração, se aplicável.

2. Regime Mudança de Par Instituição/Curso

A. Documentação referente ao curso habilitante da candidatura:

- Declaração, atualizada, da última inscrição no ensino superior, com indicação do curso frequentado, do regime de ingresso e nota de ingresso;
- Ficha Curricular das unidades curriculares realizadas no ensino superior, no curso e estabelecimento de proveniência;
- Plano do Estudos com indicação dos créditos (ECTS) e áreas científicas de cada unidade curricular;
- Se o curso for estrangeiro:
 - os documentos anteriormente referidos têm de ser obrigatoriamente reconhecidos pelo agente consular português local ou legalizados pelo sistema de apostilha, nos termos da Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Atos Públicos Estrangeiros (apostilha da Convenção de Haia);
 - os candidatos têm de fazer prova que o curso e instituição de ensino frequentados no estrangeiro são definidos como superiores, pela legislação do país em causa. Para o efeito, podem requerer uma declaração de nível de estudos junto da Direção Geral do Ensino Superior (DGES): Declaração NARIC.

B. Documentação referente ao requisito habilitacional:

- Estudantes que ingressaram no ensino superior português através do concurso nacional de acesso:
 - ficha ENES com a classificação das provas de ingresso exigidas para o(s) curso(s) a que se pretende candidatar;
- Estudantes com ensino secundário estrangeiro, sem exames nacionais:
 - requerimento, endereçado ao Presidente do ISAVE, para substituição da prova de ingresso;
 - Documento comprovativo da equivalência do curso não português ao ensino secundário português, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala de 0 a 200 emitido por escola do ensino secundário portuguesa;
 - documento emitido pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando a classificação final do curso e as classificações obtidas nos exames finais desse curso que pretendam que substituam as provas de ingresso (documentos originais autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa ou com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento).



- Estudantes que ingressem no ensino superior português através de concursos especiais:

- declaração do estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado atestando que o candidato ingressou através de concurso especial (com a respetiva designação) e certificando o resultado obtido nas provas.

3. Outras Informações

- Para os documentos estrangeiros, anteriormente referidos, e cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, inglesa ou francesa, têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Convenção de Haia).